E-mail: compras@santanadodeserto.mg.gov.br | Tel.: (32) 3112-4032
Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36620-000 – Santana do Deserto – MG

TERMO DE REFERÊNCIA
(DISPENSA POR VALOR - MENOR PREÇO DO ITEM)

PROCESSO Nº 057/2026
DISPENSA Nº 022/2026

1. OBJETO

Aquisição de equipamento mecanizado de alta produtividade, do tipo trator cortador de grama com sistema de direção giro zero (zero-turn), destinado a suprir as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura na conservação e no corte periódico da grama dos quatro campos de futebol integrantes do patrimônio municipal.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade inadiável de assegurar a manutenção regular e eficiente de quatro campos de futebol municipais, garantindo a conservação adequada da infraestrutura esportiva, a preservação do patrimônio público e a segurança dos cidadãos e atletas que utilizam os espaços públicos para atividades de lazer, treinamento e campeonatos.

Salienta-se que a presente demanda decorre de programação vinculada a emenda impositiva da Câmara Municipal de Santana do Deserto/MG, de autoria conjunta dos Vereadores Marcus Vinicius Ferreira Justino e Leonardo dos Santos Henrique, amparada pela dotação orçamentária específica sob o código 373, classificada institucional e funcionalmente sob a rubrica 4.4.90.52.00.2.06.01.27.812.0004.1.0047, com fonte de recursos 1.500.000, descrita oficialmente como "AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O ESPORTE", com valor máximo vinculado de R$ 63.857,66.

Embora o caráter impositivo da emenda vincule a execução da programação orçamentária, a Administração Pública municipal procedeu à rigorosa aferição da viabilidade técnica, legal e econômica do atendimento, certificando que o objeto pretendido atende plenamente ao interesse público e aos limites financeiros estipulados.

A escolha pela adoção do processo de dispensa eletrônica revela-se a via adequada e eficiente para o rito procedimental, observando-se estritamente os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar a economicidade, a celeridade processual e a total conformidade com as diretrizes do sistema de planejamento e controle municipal.

E-mail: compras@santanadodeserto.mg.gov.br | Tel.: (32) 3112-4032
Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36620-000 – Santana do Deserto – MG

Ressalta-se que a escolha da solução tecnológica caberá ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), enquanto a especificação técnica detalhada constará no Termo de Referência, em estrita observância aos arts. 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021.

3. AMPARO LEGAL (LEGISLAÇÃO)

Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Santana do Deserto faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

> **Art. 75. É dispensável a licitação:**
>
> **II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**
>
> **[...]**
>
> **§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.**
>
> **DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025 - Art. 75, caput, inciso II**
>
> **Valor atualizado: R$ 65.492,11.**

A participação neste processo é EXCLUSIVA para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, cujo objeto social seja compatível com o objeto desta contratação.

4. PRAZO CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, período suficiente para a entrega, o recebimento e o pagamento do objeto, não sendo prorrogável, salvo situação excepcional justificada nos autos, podendo ser rescindido nos termos do art. 137 da Lei 14.133/2021.

4.1. As obrigações de garantia e assistência técnica subsistem após o término da vigência, até o fim do prazo de garantia.

4.2. O preço contratado é fixo e irreajustável.

E-mail: compras@santanadodeserto.mg.gov.br | Tel.: (32) 3112-4032
Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36620-000 – Santana do Deserto – MG

5. DOS REQUISITOS TÉCNICOS

5.1. Especificação do objeto:

ITEM 01 - TRATOR CORTADOR DE GRAMA TIPO GIRO ZERO - Unidade - Quantidade: 01

a) Trator cortador de grama autopropelido, novo, com sistema de direção tipo giro zero (zero-turn), equipado com motor a gasolina, 4 tempos, bi cilíndrico, com potência mínima de 25 HP e cilindrada mínima de 700 cm³. Deverá possuir partida elétrica, transmissão hidrostática e sistema de tração e direção que permita manobras com raio de giro nulo.
b) Deverá possuir plataforma de corte (deck) com largura mínima de 132 cm (52 polegadas), equipada com, no mínimo, três lâminas de corte, com regulagem de altura ajustável entre aproximadamente 3,8 cm e 11,4 cm, ou faixa equivalente. A regulagem deverá permitir diferentes posições de altura de corte.
c) O equipamento deverá apresentar velocidade máxima de deslocamento à frente de, no mínimo, 12 km/h, tanque de combustível com capacidade mínima de 11 litros, assento ergonômico com sensor de presença, horímetro, sistema de segurança operacional, estrutura de corte reforçado e dispositivo para limpeza da plataforma de corte.
d) Deverá ser apropriado para a manutenção de grandes áreas verdes, parques, jardins, condomínios, áreas institucionais e demais espaços gramados. *Deverá acompanhar manual de operação e manutenção, bem como garantia e assistência técnica conforme as condições estabelecidas na contratação. As características deverão ser comprovadas por catálogo, ficha técnica ou documentação oficial do fabricante.

5.2. As características técnicas mínimas deverão ser comprovadas por catálogo, ficha técnica ou documentação oficial do fabricante, a ser anexada à proposta. Serão aceitos equipamentos de especificação superior à exigida.

5.3. A proposta deverá informar obrigatoriamente a MARCA e o MODELO do equipamento ofertado.

5.3.1. Originalidade e documentação: o equipamento deverá ser entregue absolutamente original de fábrica, novo e sem uso, sem reformas ou adaptações que descaracterizem as especificações e a originalidade de fabricação, acompanhado de catálogo de peças e de manual de operação e manutenção.

5.4. Garantia:

O equipamento deverá possuir garantia mínima de 12 meses, ou a oferecida pelo fabricante, se superior, contados do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação, sem custo adicional para a Administração, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

E-mail: compras@santanadodeserto.mg.gov.br | Tel.: (32) 3112-4032
Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36620-000 – Santana do Deserto – MG

5.5. Assistência técnica:

A contratada deverá assegurar, durante todo o prazo de garantia, assistência técnica ao equipamento, própria ou por meio de rede autorizada pelo fabricante. A localização da assistência técnica não constitui requisito de habilitação ou de classificação, observado o disposto no item 5.5.1.

5.5.1. Caso a contratada esteja localizada a mais de 70 km (setenta quilômetros) da sede do Município (Praça Mauro Roquete Pinto, 01 - Centro - Santana do Deserto/MG), assumirá integralmente a responsabilidade técnica e financeira pelo transporte do equipamento até a rede autorizada, bem como arcará com todos os custos de deslocamento e transporte de sua equipe técnica/profissionais até o Município de Santana do Deserto/MG, nos casos em que a assistência puder ser prestada localmente, sem qualquer custo adicional para a Administração.

5.6. Treinamento:

A contratada deverá disponibilizar, sem custo adicional, treinamento prático e teórico de operação, segurança e manutenção básica aos operadores de máquinas e servidores indicados pela Prefeitura, no momento da entrega ou em data a ser acordada com a fiscalização.

5.7. Deslocamento e transporte:

Correrão por conta da contratada todos os custos de transporte do equipamento e de deslocamento da equipe de técnicos/profissionais até o Município de Santana do Deserto/MG, incluindo os decorrentes de treinamento e de atendimento em garantia.

5.8. Em caso de divergência entre a descrição do item reproduzida no item 8 e na Cláusula Segunda da Minuta Contratual e as condições dos itens 5.1 a 5.7 deste Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

6. LOCAL E PRAZO DA ENTREGA

A entrega deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, no seguinte local:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA
Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – Santana do Deserto/MG – CEP: 36620-000 – Tel.: (32) 3112-4032

6.1. A entrega deverá ocorrer em dia útil, no horário das 8h às 17h, mediante agendamento prévio com a fiscalização, com o equipamento montado, abastecido de óleo lubrificante e em perfeito funcionamento, acompanhado de nota fiscal, catálogo de peças, manual de operação e manutenção e termo de garantia.

6.2. O recebimento será realizado nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações do item 5;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação do funcionamento e da conformidade com este Termo e com a proposta.

6.3. Constatado defeito ou divergência, a contratada deverá substituir ou sanar o equipamento em até 10 (dez) dias corridos, contados da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade do equipamento e pela garantia.

7. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

GESTÃO
ADEON CARLOS DE ANDRADE
Secretário Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura

FISCALIZAÇÃO
RONALDO DE ALMEIDA
Chefe dos Serviços de Esportes

8. DA PESQUISA DE PREÇOS

Para dar início ao presente processo administrativo, a Administração procedeu à cotação de preços de mercado do ramo, obtendo valores para a contratação conforme tabela abaixo:

TABELA REFERENCIAL DE PREÇO

Item	Descrição do Produto	Und.	Qtd. Estim.	Vlr. Unit. R$	Vlr. Total R$
01	TRATOR CORTADOR DE GRAMA TIPO GIRO ZERO — ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA. Trator cortador de grama autopropelido, novo, com sistema de direção tipo giro zero (zero-turn), equipado com motor a gasolina, 4 tempos, bi cilíndrico, com potência mínima de 25 HP e cilindrada mínima de 700 cm³. Deverá possuir partida elétrica, transmissão hidrostática e	UND	1	63.430,00	63.430,00

E-mail: compras@santanadodeserto.mg.gov.br | Tel.: (32) 3112-4032
Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36620-000 – Santana do Deserto – MG

	sistema de tração e direção que permita manobras com raio de giro nulo. Deverá possuir plataforma de corte (deck) com largura mínima de 132 cm (52 polegadas), equipada com, no mínimo, três lâminas de corte, com regulagem de altura ajustável entre aproximadamente 3,8 cm e 11,4 cm, ou faixa equivalente. A regulagem deverá permitir diferentes posições de altura de corte. O equipamento deverá apresentar velocidade máxima de deslocamento à frente de, no mínimo, 12 km/h, tanque de combustível com capacidade mínima de 11 litros, assento ergonômico com sensor de presença, horímetro, sistema de segurança operacional, estrutura de corte reforçado e dispositivo para limpeza da plataforma de corte. Deverá ser apropriado para a manutenção de grandes áreas verdes, parques, jardins, condomínios, áreas institucionais e demais espaços gramados. Deverá acompanhar manual de operação e manutenção, bem como garantia e assistência técnica conforme as condições estabelecidas na contratação. As características deverão ser comprovadas por catálogo, ficha técnica ou documentação oficial do fabricante.				
				TOTAL ESTIMADO R$:	**63.430,00**

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da seguinte dotação:

E-mail: compras@santanadodeserto.mg.gov.br | Tel.: (32) 3112-4032
Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36620-000 – Santana do Deserto – MG

4.4.90.52.00.2.06.01.27.812.0004.1.0047 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O ESPORTE - FONTE: 1.500.000

10. DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS

Visando cumprir o § 3º do art. 75, da Lei 14.133/2021, a municipalidade, antes de proceder à contratação de qualquer empresa, fará publicar no site oficial de dispensa este termo de referência, modelo de proposta e relação de documentos de habilitação para que empresas interessadas possam, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar suas propostas orçamentárias. Objetiva-se, assim, a busca por propostas mais vantajosas à administração municipal, desde que as empresas atendam aos requisitos exigidos para o fornecimento, inclusive quanto às especificações técnicas, garantia e assistência técnica exigidas no item 5 deste Termo, e após apresentarem os documentos necessários de habilitação.

11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas poderão ser encaminhadas ao Setor de Compras, através do e-mail compras@santanadodeserto.mg.gov.br, até às 9h do dia 19/11/2026.

11.1. A proposta deverá conter: razão social, CNPJ, endereço (com indicação, se for o caso, de que a licitante está localizada a mais de 70 km da sede do Município, nos termos do item 5.5.1), MARCA e MODELO do equipamento ofertado, valor unitário e total em reais, validade mínima de 60 (sessenta) dias, prazo de garantia e indicação da assistência técnica que atenderá o equipamento (nome, endereço e telefone, própria ou da rede autorizada pelo fabricante), acompanhada de catálogo ou ficha técnica do fabricante.

11.2. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, tributos, fretes, transporte, treinamento, deslocamento de técnicos e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE (ART. 60 DA LEI Nº 14.133/2021)

Havendo empate linear entre duas ou mais propostas comerciais apresentadas dentro do prazo fixado neste procedimento, a Seleção da proposta mais vantajosa observará, sucessiva e obrigatoriamente, os critérios de desempate dispostos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

13. DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES COMERCIAIS

E-mail: compras@santanadodeserto.mg.gov.br | Tel.: (32) 3112-4032
Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36620-000 – Santana do Deserto – MG

13.1. São obrigações da Contratada:

- Fornecer o objeto em conformidade com as especificações, a proposta e os prazos deste Termo;

- Entregar o equipamento novo, de primeiro uso, original de fábrica, montado e em perfeito funcionamento, com nota fiscal, catálogo de peças, manual de operação e manutenção e termo de garantia;

- Arcar com os custos de transporte e de deslocamento de equipe técnica até Santana do Deserto/MG;

- Ministrar, sem custo adicional, treinamento prático e teórico aos operadores e servidores indicados pela Prefeitura;

- Prestar a garantia e manter a assistência técnica nas condições do item 5;

- Substituir ou sanar, no prazo fixado, equipamento entregue em desacordo com as especificações;

- Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução;

- Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência anormal;

- Não subcontratar total ou parcialmente o objeto sem prévia e expressa autorização, por escrito, da Contratante;

- Pautar-se pelo uso racional de recursos e insumos, evitando o desperdício e a geração excessiva de resíduos, em atendimento às diretrizes de responsabilidade ambiental, e apresentar, quando solicitado pela Contratante, a relação de marcas e fabricantes dos materiais utilizados.

13.2. São obrigações da Contratante:

- Emitir a Autorização de Fornecimento indicando prazo e local de entrega;

- Designar servidor responsável pela fiscalização e pelo recebimento do equipamento;

- Fiscalizar a execução e aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento;

- Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, após regular atesto.

13.3. Do pagamento:

13.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e do aceite da nota fiscal pela Administração, após regular atesto pela fiscalização, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

13.3.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Santana do Deserto (CNPJ nº 18.338.277/0001-94), devidamente preenchida, sem erros ou rasuras.

E-mail: compras@santanadodeserto.mg.gov.br | Tel.: (32) 3112-4032
Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36620-000 – Santana do Deserto – MG

13.3.3. Havendo erro na nota fiscal ou pendência a cargo da contratada, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização.

13.4. Das sanções:

Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, isolada ou cumulativamente: I - Advertência; II - Multa; III - Impedimento de licitar e contratar; IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4.1. Os valores de multa poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município.

13.4.2. Os percentuais de multa e demais condições de aplicação das sanções constam da Minuta do Instrumento Contratual (Anexo II).

14. DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Para estar habilitada, a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

14.1. Inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.2. Contrato Social, Certificado de Microempreendedor Individual ou equivalente;

14.3. Certidão Negativa Municipal;

14.4. Certidão Negativa Federal;

14.5. Certidão Negativa Estadual;

14.6. Certidão Negativa Débitos junto ao FGTS;

14.7. Certidão Negativa Trabalhista;

14.8. Catálogo, ficha técnica ou documentação oficial do fabricante que comprove o atendimento às especificações do item 5;

14.9. Declaração Unificada, conforme modelo do Anexo I.

15. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Anexo I - Modelo de Declaração Unificada

15.2. Anexo II - Minuta do Instrumento Contratual

E-mail: compras@santanadodeserto.mg.gov.br | Tel.: (32) 3112-4032
Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36620-000 – Santana do Deserto – MG

Santana do Deserto/MG, 12 de novembro de 2026.

Ricardo Viana de Lima
Prefeito Municipal

E-mail: compras@santanadodeserto.mg.gov.br | Tel.: (32) 3112-4032
Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36620-000 – Santana do Deserto – MG

PROCESSO Nº 057/2026
DISPENSA Nº 022/2026

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Razão Social:

Logradouro: Nº: Bairro:

Cidade: UF: CEP: TEL:

CNPJ:

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO SANTANA DO DESERTO/MG

Ref.: PROCESSO Nº 057/2026 / DISPENSA Nº 022/2026

Objeto: Aquisição de equipamento mecanizado de alta produtividade, do tipo trator cortador de grama com sistema de direção giro zero (zero-turn), destinado a suprir as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura na conservação e no corte periódico da grama dos quatro campos de futebol integrantes do patrimônio municipal.

O signatário da presente, em nome da proponente, declara, expressamente:

- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menor(es) de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);
- estar sob o regime de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP e se enquadra nos benefícios previstos nos incisos I e II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. DECLARA ainda, para atender o §2º, do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, que ao obter os benefícios como ME ou EPP, no ano-calendário da realização desta contratação, os valores dos seus contratos firmados com a Administração Pública não ultrapassaram e não ultrapassarão a sua receita bruta referente ao limite do seu enquadramento: [] Sim [] Não
- que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

E-mail: compras@santanadodeserto.mg.gov.br | Tel.: (32) 3112-4032
Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36620-000 – Santana do Deserto – MG

- que assegurará assistência técnica ao equipamento durante todo o prazo de garantia, própria ou por meio de rede autorizada pelo fabricante, comprometendo-se, caso esteja localizada a mais de 70 km da sede do Município, a arcar com o transporte do equipamento até a rede autorizada e com os custos de deslocamento e transporte de sua equipe técnica até Santana do Deserto/MG, nos casos em que a assistência puder ser prestada localmente, bem como a ministrar treinamento, sem custo, aos operadores e servidores indicados.

Local e Data: _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

Cargo:

CPF:

E-mail: compras@santanadodeserto.mg.gov.br | Tel.: (32) 3112-4032
Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36620-000 – Santana do Deserto – MG

PROCESSO Nº 057/2026
DISPENSA Nº 022/2026

ANEXO II
MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº ___/2026

A Prefeitura Municipal de Santana do Deserto, com sede na Praça Mauro Roquete Pinto, nº 01, na cidade de Santana do Deserto, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.277/0001-94, neste ato representada pelo Prefeito Ricardo Viana de Lima, portador do CPF nº 032.744.006-61, considerando o julgamento da Dispensa nº 022/2026, RESOLVE contratar a empresa indicada e qualificada neste contrato, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Aviso e Termo de Referência da contratação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com as disposições a seguir:

Contratada nº

Razão Social:

Logradouro: UF: CEP: Tel:

Cidade:

CNPJ:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Este contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MECANIZADO DE ALTA PRODUTIVIDADE, DO TIPO TRATOR CORTADOR DE GRAMA COM SISTEMA DE DIREÇÃO GIRO ZERO (ZERO-TURN), DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA NA CONSERVAÇÃO E NO CORTE PERIÓDICO DA GRAMA DOS QUATRO CAMPOS DE FUTEBOL INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência e deste contrato, que dele faz parte integrante.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço contratado, as especificações do objeto, a quantidade do item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

E-mail: compras@santanadodeserto.mg.gov.br | Tel.: (32) 3112-4032
Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36620-000 – Santana do Deserto – MG

Item	Descrição do Produto	Und.	Qtd.	Marca / Modelo	Vlr. Unit. R$	Vlr. Total R$
01	TRATOR CORTADOR DE GRAMA TIPO GIRO ZERO — ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA. Trator cortador de grama autopropelido, novo, com sistema de direção tipo giro zero (zero-turn), equipado com motor a gasolina, 4 tempos, bi cilíndrico, com potência mínima de 25 HP e cilindrada mínima de 700 cm³. Deverá possuir partida elétrica, transmissão hidrostática e sistema de tração e direção que permita manobras com raio de giro nulo. Deverá possuir plataforma de corte (deck) com largura mínima de 132 cm (52 polegadas), equipada com, no mínimo, três lâminas de corte, com regulagem de altura ajustável entre aproximadamente 3,8 cm e 11,4 cm, ou faixa equivalente. A regulagem deverá permitir diferentes posições de altura de corte. O equipamento deverá apresentar velocidade máxima de deslocamento à frente de, no mínimo, 12 km/h, tanque de combustível com capacidade mínima de 11 litros, assento ergonômico com sensor de presença, horímetro, sistema de segurança operacional, estrutura de corte reforçado e dispositivo para limpeza da plataforma de corte. Deverá ser apropriado para a manutenção de grandes áreas verdes, parques, jardins, condomínios, áreas institucionais e	UND	1			

	demais espaços gramados. *Deverá acompanhar manual de operação e manutenção, bem como garantia e assistência técnica conforme as condições estabelecidas na contratação. As características deverão ser comprovadas por catálogo, ficha técnica ou documentação oficial do fabricante.					
				TOTAL DA PROPOSTA R$:		

2.2 - O pagamento da importância de R$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), contida nesta cláusula, correrá à conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária: 4.4.90.52.00.2.06.01.27.812.0004.1.0047 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O ESPORTE - FONTE: 1.500.000

2.3 - No fornecimento decorrente deste contrato, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Aviso e do Termo de Referência que o precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 - O preço contratado é fixo e irreajustável e inclui transporte, treinamento, deslocamento de técnicos, tributos e todas as demais despesas incidentes sobre o objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

3.1 - A entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, Praça Mauro Roquete Pinto, 01 - Centro - Santana do Deserto/MG, em dia útil, das 8h às 17h, mediante agendamento prévio com a fiscalização.

3.2 - O equipamento deverá ser entregue novo, de primeiro uso, original de fábrica, montado, abastecido de óleo lubrificante e em perfeito funcionamento, acompanhado de nota fiscal, catálogo de peças, manual de operação e manutenção e termo de garantia.

3.3 - O recebimento será realizado nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

I – provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações do Termo de Referência;

E-mail: compras@santanadodeserto.mg.gov.br | Tel.: (32) 3112-4032
Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36620-000 – Santana do Deserto – MG

II – definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação do funcionamento e da conformidade com o Termo de Referência e com a proposta.

3.4 - Constatados vícios, defeitos ou incorreções, a contratada deverá substituir ou sanar o equipamento em até 10 (dez) dias corridos, contados da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.5 - Caberá à contratada toda e qualquer despesa e responsabilidade com transporte e deslocamento, inclusive de sua equipe técnica até o Município.

3.6 - O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade do equipamento e pela garantia.

3.7 - Cumprir todas as obrigações dispostas no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, não sendo prorrogável, salvo situação excepcional justificada nos autos, podendo ser rescindido nos termos do art. 137 da Lei 14.133/2021.

4.2 - As obrigações de garantia e assistência técnica subsistem após o término da vigência, até o fim do prazo de garantia.

4.3 - A entrega deverá ser realizada no prazo e nas condições estipulados na Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e da liberação da nota fiscal pelo setor competente, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o equipamento estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

5.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.4 - O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada na dispensa, e a nota fiscal será emitida em nome do Município de Santana do Deserto (CNPJ nº 18.338.277/0001-94).

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de

E-mail: compras@santanadodeserto.mg.gov.br | Tel.: (32) 3112-4032
Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36620-000 – Santana do Deserto – MG

penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.6 - O pagamento será feito em moeda corrente nacional, por crédito em conta da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA, DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DO TREINAMENTO

6.1 - O equipamento terá garantia mínima de 12 (doze) meses, ou a oferecida pelo fabricante, se superior, contados do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação, sem custo adicional para o CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.078/1990.

6.2 - A CONTRATADA deverá assegurar, durante todo o prazo de garantia, assistência técnica ao equipamento, própria ou por meio de rede autorizada pelo fabricante, nos termos dos itens 5.5 e 5.5.1 do Termo de Referência, assumindo, caso esteja localizada a mais de 70 km da sede do Município, a responsabilidade técnica e financeira pelo transporte do equipamento até a rede autorizada e pelo deslocamento de sua equipe técnica até Santana do Deserto/MG, nos casos em que a assistência puder ser prestada localmente.

6.3 - A CONTRATADA ministrará, sem custo adicional, treinamento prático e teórico de operação, segurança e manutenção básica aos operadores e servidores indicados pela Prefeitura, no momento da entrega ou em data acordada com a fiscalização.

6.4 - Os custos de transporte do equipamento e de deslocamento de técnicos para atendimentos em garantia correrão por conta da CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1 - Os preços contratados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens contratados, nas seguintes situações:

7.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

E-mail: compras@santanadodeserto.mg.gov.br | Tel.: (32) 3112-4032
Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36620-000 – Santana do Deserto – MG

7.2 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem necessárias.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Do CONTRATANTE:

8.1.1 – Emitir a Autorização de Fornecimento e atestar nas notas fiscais e/ou faturas o efetivo fornecimento do objeto;

8.1.2 – Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

8.1.3 – Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

8.1.4 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após o recebimento definitivo e a entrega da nota fiscal no setor competente;

8.1.5 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

8.2 – Da CONTRATADA:

8.2.1 – Fornecer o objeto nas especificações contidas no Termo de Referência e na proposta, no preço, prazo e forma estipulados;

8.2.2 – Entregar o equipamento novo, de primeiro uso, original de fábrica, montado e em perfeito funcionamento, com nota fiscal, catálogo de peças, manual de operação e manutenção e termo de garantia;

8.2.3 – Prestar a garantia, manter a assistência técnica e ministrar o treinamento nas condições da Cláusula Sexta;

8.2.4 – Pagar todos os tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto;

8.2.5 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições exigidas para habilitação;

8.2.6 – Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

8.2.7 – Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

8.2.8 – Não subcontratar total ou parcialmente o objeto sem prévia e expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE;

E-mail: compras@santanadodeserto.mg.gov.br | Tel.: (32) 3112-4032
Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36620-000 – Santana do Deserto – MG

8.2.9 – Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência anormal na entrega do equipamento;

8.2.10 – Pautar-se pelo uso racional de recursos e insumos, evitando o desperdício e a geração excessiva de resíduos, em atendimento às diretrizes de responsabilidade ambiental, e apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a relação de marcas e fabricantes dos materiais utilizados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento sujeitarão a CONTRATADA às penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, das quais destacam-se:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2 - A multa será de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega, calculada sobre o valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), e de 20% (vinte por cento) do valor do contrato em caso de inexecução total.

9.3 - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

9.4 - Da aplicação das penas definidas nos incisos "II", "III" e "IV" do item 9.1, caberá recurso no prazo definido na lei 14.133/21, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

9.5 - A aplicação das sanções previstas no art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 - Constituirão motivos para rescisão do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas especificadas ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

E-mail: compras@santanadodeserto.mg.gov.br | Tel.: (32) 3112-4032
Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36620-000 – Santana do Deserto – MG

III – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de cumprir o contrato;

IV – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII – Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2 - O contratado terá direito à rescisão do contrato nas seguintes hipóteses:

I – Supressão, por parte da Administração, de compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

II – Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

III – Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis;

IV – Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos devidos pela Administração.

10.2.1 - O disposto nos incisos II, III e IV deverá observar as disposições do § 3º, do art. 137 da Lei 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A FISCALIZAÇÃO da execução do contrato ficará a cargo do MUNICÍPIO por servidor que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

11.1.1 - Foram indicados para serem Gestor e Fiscal do Contrato, os seguintes servidores: Adeon Carlos de Andrade, Secretário Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura, inscrito no CPF nº 098.571.896-01 (Gestor), e Ronaldo de Almeida, Chefe dos Serviços de Esportes, inscrito no CPF nº 827.413.876-72 (Fiscal), podendo ainda o município, por interesse público, nomear ou substituir gestores e fiscais do Contrato, com comunicação prévia à contratada.

11.2 - A FISCALIZAÇÃO fica impedida de receber o equipamento fora das especificações técnicas do Termo de Referência.

11.3 - A FISCALIZAÇÃO fica impedida, também, de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

11.4 - Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

11.5 - A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 - Da alocação de risco.

12.2.1 - Matriz de Risco é cláusula contratual definidora de risco e de responsabilidade entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

12.2.2 - A Contratante não é responsável pelos riscos cuja responsabilidade é da Contratada, conforme a MATRIZ DE RISCO abaixo:

EVENTO DE RISCO	ALOCAÇÃO	CONSEQUÊNCIA
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Defeitos de fabricação ou erros na entrega	Contratado	Correção ou substituição, com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos na	Contratado	Aplicação de penalidades

E-mail: compras@santanadodeserto.mg.gov.br | Tel.: (32) 3112-4032
Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36620-000 – Santana do Deserto – MG

entrega		
Oscilação de preço do equipamento, câmbio ou insumos após a proposta	Contratado	Manutenção do valor
Outros eventos imprevisíveis caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Ambos	Reequilíbrio contratual

12.3 - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.3.1 - Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as suas disposições, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

12.3.2 - A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade no contrato.

12.3.3 - O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

12.3.4 - Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Integram este Contrato o processo de Dispensa nº 022/2026 (Processo nº 057/2026), o Termo de Referência e a proposta da contratada.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

13.3 - As partes elegem o foro da Comarca de Matias Barbosa/MG como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato. E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

E-mail: compras@santanadodeserto.mg.gov.br | Tel.: (32) 3112-4032
Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36620-000 – Santana do Deserto – MG

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Santana do Deserto, XX de novembro de 2026.

RICARDO VIANA DE LIMA
CPF 032.744.006-61
Prefeito Municipal
Contratante

xxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ: xxxxxxxxxxxxxx
Contratado

_____	_____
Testemunha	Testemunha
CPF	CPF